



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE HUMANIDADES  
CURSO DE PEDAGOGIA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**JANIELLE KALINE DO REGO**

**CONTRIBUIÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL  
NA PERSPECTIVA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**GUARABIRA/PB**

**2017**

**JANIELLE KALINE DO REGO**

**CONTRIBUIÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO  
ESPECIAL NA PERSPECTIVA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Trabalho de conclusão de curso de  
Pedagogia da Universidade Estadual da  
Paraíba, em cumprimento à exigência  
para a obtenção do grau de Licenciatura  
em Pedagogia.

**Orientadora:** Professora Me. Débora  
Regina Fernandes Benicio.

GUARABIRA/PB

2017

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

R234c Rêgo, Janielle Kaline do  
Contribuições das políticas públicas para a educação especial  
na perspectiva de educação inclusiva [manuscrito] / Janielle Kaline  
do Rêgo. - 2017.  
50 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2017.  
"Orientação: Débora Regina Fernandes Benício,  
Departamento de Educação".

1. Políticas Públicas. 2. Inclusão Escolar. 3. Educação  
Especial. I. Título.

21. ed. CDD 370.115

JANIELLE KALINE DO REGO

CONTRIBUIÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL  
NA PERSPECTIVA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Trabalho de Conclusão de Curso de  
Pedagogia da Universidade Estadual da  
Paraíba, em cumprimento à exigência  
para a obtenção do grau de Licenciatura  
em Pedagogia.

Aprovada em: 26/04/2017.

**BANCA EXAMINADORA**

Débora Regina Fernandes Benício  
Prof. Me. Débora Regina Benício (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Marcelo Saturnino da Silva  
Prof. Dr. Marcelo Saturnino da Silva  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Taíses Araújo da Silva Alves  
Prof. Dra. Taíses Araújo da Silva Alves  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

*Dedico este trabalho primeiramente a Deus por ter me proporcionado discernimento e forças para alcançar meu sonho. E aos meus pais que sempre me apoiaram, os quais são meu incentivo para superar todas as dificuldades.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por ter me concedido determinação e sabedoria, proporcionando-me chegar até aqui e concluir essa etapa em minha vida. Agradeço a Nossa Senhora Aparecida a qual tenho uma linda devoção e creio na sua intercessão pela proteção e força para que eu siga caminhando com firmeza.

Aos meus pais pelo amor, dedicação e que nunca mediram esforços para que tivesse uma boa educação.

Aos meus amigos que eu fiz na UEPB e pretendo levar por toda vida, pelo apoio nos momentos difíceis e por todo respeito.

Agradeço a todos os funcionários e a todos os mestres desta instituição, onde sempre me senti muito acolhida e vivenciei momentos de aprendizagens, que me fez crescer de forma ímpar.

Agradeço também a minha orientadora Professora Débora, que tive a grande honra de trabalhar durante alguns anos no PIBID, uma convivência que me proporcionou conhecimentos valiosos, além da admiração pela exemplar profissional que é, e como pessoa, sempre disposta a ajudar o próximo.

Em fim, meus sinceros agradecimentos a todos que contribuíram com minha formação.

*“Inclusão é o privilégio de conviver com as  
diferenças.” (Mantovan)*

# CONTRIBUIÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

REGO KALINE, Janielle Kaline do<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente trabalho aborda as contribuições das políticas públicas da educação especial em uma perspectiva inclusiva. O estudo possibilitou caracterizar a política pública e sua contextualização com a política educacional e a política para a educação especial no âmbito de inclusão, bem como identificar sua presença em alguns documentos relevantes, tanto a nível nacional quanto internacional. Através deles, percebemos quais os interesses, avanços e recuos, as políticas de governo e os direcionamentos estendidos à educação especial no panorama inclusivo. Este estudo tem por objetivo pesquisar as contribuições das políticas públicas que discorrem sobre a educação especial em uma perspectiva de inclusão e demonstrar que existem diversos documentos que regem o direito à inclusão dos alunos com necessidades especiais, são leis e devem ser executadas por todos na sociedade a qual estamos inseridos. Para tal, a metodologia utilizada neste estudo é de cunho bibliográfico e documental, durante a pesquisa uma série de autores e documentos foram consultados, tais como: JANNUZZI (2004); MAZZOTTA (2003); MANTOAN (2001), CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988); DECLARAÇÃO DE SALAMANCA (1994); entre outros. Foi possível compreender através do estudo que os discursos relacionados às políticas de inclusão propõem contemplar alunos com necessidades educacionais especiais na escola, buscando uma educação de respeito às diferenças e valorização de suas habilidades. Para tanto, visualizamos tentativas de implementação de políticas propositivas de mudança social e educacional visando à efetivação, na prática, dessas políticas tão almejadas pelas instituições escolares e sociais.

**Palavras chaves:** Políticas Públicas. Inclusão Escolar. Educação Especial.

---

<sup>1</sup> Aluna de Graduação em Pedagogia na Universidade Estadual da Paraíba – Campus III. E-mail: janielekaline@hotmail.com



## **ABSTRACT**

This work approaches the contributions of public policies of special education in an inclusive perspective. The study made it possible to characterize public policy and your contextualization with the educational and political politics for the education of special education within the scope of inclusion, as well as to identify your presence in some relevant documents, including national and international documents. Through them, we perceive the interests, advances and setbacks, government policies, and the direction extended to special education in the inclusive landscape. This study aims to investigate the contributions of public policies that discuss special education in an inclusion perspective and demonstrate that there are several documents that talks about the right to inclusion of students with special needs, because they are laws, they should be implemented by all in society that they are inserted. The methodology used in this study is bibliographical and documentary, during the research a lot of authors and documents were consulted such as: JANNUZZI (2004); MAZZOTTA (2003); MANTOAN (2001), CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (1988); DECLARATION OF SALAMANCA (1994); among others. It was possible to understand through the study that the discourses related to inclusion policies propose to contemplate students with special educational needs in the school, seeking an education of respect for differences and appreciation of their abilities. In order to do so, we envisage attempts to implement propositional policies of social and educational change aiming at the effective implementation of these policies so desired by school and social institutions.

**Keywords:** Public Policies. School inclusion. Special education.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2. METODOLOGIA .....</b>	<b>15</b>
<b>3. POLÍTICAS PÚBLICAS : CONCEÇÕES .....</b>	<b>16</b>
3.1. As Políticas Públicas Educacionais .....	17
<b>4. BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL.....</b>	<b>20</b>
<b>5. POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM UMA PERSPECTIVA DE INCLUSÃO .....</b>	<b>25</b>
<b>6. POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM UMA PERSPECTIVA DE INCLUSÃO: DOCUMENTOS LEGAIS DE CARÁTER NACIONAL E INTERNACIONAL.....</b>	<b>28</b>
6.1. Constituição Federal – Artigos 205 e 208 (1988) .....	28
6.2. Declaração Mundial de Educação Para Todos (1990) .....	29
6.3. Declaração de Salamanca (1994) .....	31
6.4. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - 9.394/1996 (1996) .....	33
6.5. Convenção de Guatemala (1999) .....	36
6.6. Diretrizes Nacionais Para a Educação Especial na Educação Básica – Resolução CNE/CEB (2001) .....	37
6.7. Plano Nacional de Educação (2001 – 2010) .....	39
6.8. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008).....	40
6.9. Plano Nacional de Educação (2011 – 2020) .....	42
6.10. Plano Nacional de Educação (2014 – 2024) .....	44
<b>7. OUTROS DOCUMENTOS RELEVANTES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM UMA PERSPECTIVA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....</b>	<b>46</b>
<b>8. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>50</b>

## 1. INTRODUÇÃO

É impossível construir uma sociedade que seja de fato voltada para a cidadania, a ética e o respeito sem que a educação seja o suporte para produzir os pilares desse contexto social. A educação simboliza um direito de todos, ou seja, o sistema escolar deve acolher a todos, sem colocar em questão suas características cognitivas, comportamentais ou físicas. Assim, é importante analisar os problemas que são vislumbrados na educação nos dias atuais e lançar um olhar para as diferenças que perpassam a escola, em busca de promover a efetivação dos direitos de todos.

A atual política educacional tem como diretriz a inclusão de todos os alunos nos sistemas públicos de ensino. Este trabalho, a partir desta forma de organização do ensino, traz os seguintes questionamentos: Como a educação especial vem sendo concebida na política educacional brasileira? O que abordam e como contribuem os instrumentos legais em relação à educação especial, no ponto de vista da escola inclusiva?

Buscando contribuir para o campo das políticas públicas de educação especial na perspectiva inclusiva, é propício adentrar em conhecer o sentido, o caráter, o discurso, os interesses e as estratégias das propostas de execução das políticas educacionais que constituem uma educação que promova a interação e diversidade, assim sendo, apresentamos o seguinte problema: Como as políticas públicas voltadas para educação especial no sentido de inclusão tem contribuído no processo de aprendizagem dos discentes?

O debate sobre a questão das políticas públicas de inclusão escolar no que se refere as pessoas com necessidades especiais passa, necessariamente, pela reflexão mais ampla sobre os grupos que têm sido localizados nos discursos fluentes da exclusão social.

É possível observar no contexto histórico, em que a educação especial foi se inserindo, que não havia responsabilidades que fossem agregadas às políticas públicas de educação. Com o passar do tempo, um século, aproximadamente, a educação especial torna-se a ser um dos componentes que compõem o sistema educacional brasileiro.

A história da educação especial no Brasil foi construída percorrendo quase sempre modelos que tomavam como base o assistencialismo, pela visão

marginalizada das deficiências, fato que contribui ainda mais para que a exclusão social de crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais.

Antes de nos aprofundarmos no contexto que envolve as contribuições das Políticas Públicas na educação especial na perspectiva de inclusão, faz-se necessário o esclarecimento do que vem a serem Políticas Públicas.

De acordo com Oliveira (2010) se “políticas públicas” é tudo aquilo que um governo faz ou deixa de fazer, políticas públicas educacionais é tudo aquilo que um governo faz ou deixa de fazer em educação. Porém, educação é um conceito muito amplo para se tratar das políticas educacionais. Isso quer dizer que políticas educacionais é um foco mais específico do tratamento da educação, que em geral se aplica às questões escolares. Em outras palavras, pode-se dizer que políticas públicas educacionais dizem respeito à educação escolar.

É importante destacar que as Políticas Públicas Educacionais não apenas se associam às indagações referentes ao ingresso de todas as crianças e adolescentes às escolas públicas, mas também, à concepção da sociedade que surgem nos espaços escolares por meio da educação. Neste entendimento, aponta-se que as Políticas Públicas Educacionais têm intervenções na vida de todas as pessoas. As Políticas Públicas Educacionais estão diretamente relacionadas à competência da educação e, assim sendo, a construção de uma nova ordem social, na qual a cidadania seja estabelecida, passa por espaços como a família e, posteriormente, pelas escolas e pela sociedade.

Assim a construção de uma política pública não é algo muito fácil, pois esbarra em algumas limitações que se estendem desde a ideologia presente até o distanciamento de quem elabora essa política da realidade onde a mesma pode ser inserida. As políticas educacionais foram construídas conforme os interesses sociais. Segundo Libâneo (2007), entre 1930 e 1937, momento que a industrialização emergia e o Estado se fortalecia, a educação ganhou importância e através de atuações governamentais a perspectiva da organização da educação escolar ganhou espaço.

Voltamos nossa atenção para questão que emerge no decorrer da história das políticas educacionais, abordando o fato de existirem modalidades de ensino que, em muitos casos, ficaram encarregadas para o segundo plano e que, nos dias atuais, estão ganhando atenção, fazendo com que surjam debates na direção da reformulação na legislação.

Neste sentido, a educação especial que é uma das formas educacionais de diminuir o peso social negativo da diferença entre seres humanos, vem sendo motivo de estudos e reflexões, buscando se atentar para o significado social da exclusão. Como ponto central, em sua modalidade de ensino, traz a importância da inclusão. Um dos pontos iniciais da discussão sobre a relação entre os assim chamados “normais” e os definidos como “anormais”, e a alternativa de participarem do mesmo espaço físico. Iniciam-se, em meio a esse contexto, diversas discussões sobre a inclusão que vão desde a estrutura física das escolas, à competência dos professores em lidar com as diferenças até a gestão escolar.

Para Veigas (2003), a instituição escolar deve desenvolver, a partir da legislação vigente, propostas e níveis de acessibilidade capazes de viabilizar a prática de uma educação inclusiva, partindo de níveis diferentes: currículo, gestão e metodologias. A construção de uma escola inclusiva se propõe a assumir um compromisso em se rever conceitos e paradigmas em questões do contexto educação, respeitando e valorizando a diversidade dos alunos, em busca de atender às necessidades e desenvolvendo o potencial do alunado.

A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis formais ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

O presente trabalho se justifica porque as contribuições das políticas públicas para educação especial, na perspectiva da inclusão, têm como proposta várias definições e mudanças no contexto escolar, nas quais, possui como fases o reconhecimento de assuntos, a formulação de problemas, a identificação das necessidades, a fixação de objetivos, a consideração de opções, a intervenção e a avaliação dos resultados. É nesse propósito que a inclusão deve permear a rede de ensino através de reorganização, propondo novas soluções às demandas existentes, através de ações competentes e responsáveis.

O objetivo geral deste trabalho consiste em pesquisar as contribuições das políticas públicas que discorrem sobre a educação especial em uma perspectiva de inclusão e demonstrar que existem diversos documentos que regem o direito à inclusão dos alunos com necessidades especiais, são leis e devem ser executadas por todos na sociedade a qual estamos inseridos. E tem como objetivos específicos:

- a) apresentar políticas de “inclusão” no Brasil, procurando compreender os

processos pelos quais se articulam à educação especial; e b) analisar criticamente a legislação nacional e seus desdobramentos na educação especial, os acontecimentos no sentido de progresso e as lacunas ainda existentes, assim como analisar documentos internacionais.

Conforme Garcia (2007), as políticas públicas para a educação especial na realidade brasileira têm causado impactos no âmbito da educação básica, como, por exemplo, nas questões curriculares, em relação à formação dos professores, entre outros.

Quanto à metodologia para a produção desse trabalho foram utilizadas a pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica. Tivemos como subsídios na construção do referente trabalho texto de autores como Mazzotta (2005), Mantoan (2001), Jannuzzi (2004), entre outros, no que diz respeito estudo das políticas públicas educacionais e das políticas públicas sobre a educação especial no sentido de educação inclusiva.

A subdivisão do trabalho foi realizada da seguinte maneira: apresentação da metodologia; apresentação do referencial teórico, inicialmente abordando as concepções sobre políticas públicas, as políticas públicas educacionais; em seguida, apresentação de um breve histórico da educação especial no Brasil. Dando continuidade ao tema políticas públicas, no segundo momento explanamos sobre as políticas públicas para educação especial na perspectiva de inclusão através de documentos legais e, por fim, a conclusão do trabalho.

## 2. METODOLOGIA

O trajeto metodológico estabelecido para estudo desse assunto é através de uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental. Buscando reflexões referentes às políticas públicas nacionais que permitam analisar criticamente as contribuições das políticas públicas de educação especial no espaço escolar inclusivo, através de documentos legais nacionais e internacionais, que têm como foco ou que abordam a educação como direito fundamental e/ou a educação especial.

Este estudo esteve focado sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Especial (BRASIL, 2008), realizando-se um recorte temporal dos documentos a partir da Constituição Federal brasileira (CF, 1988). Os documentos analisados foram acessados de por meio virtual em sites oficiais do governo federal.

A pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, entre outros. Foram utilizadas categorias teóricas e dados já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos. (SEVERINO, 2007).

Ao empreender a análise sobre cada documento, este estudo centrou-se sobre as transformações nos sentidos atribuídos às práticas da educação especial e das identidades de seus beneficiários em diferentes tempos, constituindo eixos semânticos em torno dessas significações, evidenciando relações dialógicas e de poder entre os documentos e os conteúdos estudados no método bibliográfico.

### 3. POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEPÇÕES

Como conhecimento e disciplina acadêmica a política pública surge nos Estados Unidos (EUA), elevando as etapas seguidas pela tradição europeia de estudos e pesquisas nessa área, que se concentravam, então, mais na análise sobre o Estado e suas instituições do que conforme a produção dos governos. (SOUZA, 2003).

Ao voltar o olhar para o tema sobre políticas públicas, a direção tem como alvo a sociedade e, conseqüentemente, para o fato de ela ser ou não salva guardada por um Estado de Direito Democrático. Ao delimitar a direção do olhar para a sociedade brasileira e deixar de lado a narrativa histórica da democracia moderna, a tarefa passa a ser, pelo momento histórico limitado por crises dos direitos humanos, o de repensar os processos democráticos, na certeza de que este espaço é amplo, com diversas indagações. No Brasil a área sobre políticas públicas nasce entre o final dos anos 70 e a primeira metade dos anos 80, com a transição do autoritarismo para a democracia. (ALMEIDA, 2007)

Segundo Lima (2012), qualquer definição é arbitrária, pois não há consenso na literatura especializada sobre questionamentos básicos. Devemos ter como ideia que a política pública tem as ações do governo como objeto de análise, e que podem ser de difícil compreensão, pois, à medida que mudam os agentes, que mudam as versões, mudam os beneficiados e assim sendo, mudam as diferenças que a mesma pode implicar sobre determinado campo de ação.

De acordo com a explicação de Rua (2009), políticas públicas são uma das resultantes da atividade política: compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores envolvendo bens públicos. Desta maneira, as políticas públicas são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma ampla ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico.

As políticas públicas podem ser formuladas principalmente por iniciativa dos poderes executivo ou legislativo, separada ou conjuntamente, a partir de demandas e propostas da sociedade, em seus diversos seguimentos. Uma dada política é nesta perspectiva, o resultado de um complexo processo de decisões, no qual,



diversos agentes interagem e participam, confrontando-se na definição de decisões. A formulação ocorre em um contexto de “liberdade limitada” e não totalmente conhecido pelas decisões, visto que em muitas situações eles não possuem as informações necessárias a respeito da realidade na qual se pretende interferir. (SANTOS, 1987)

A participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas em alguns casos é assegurada na própria lei que as institui. Assim, por exemplo, no caso da Educação, a sociedade participa ativamente mediante os Conselhos em nível municipal, estadual e nacional. Audiências públicas, encontros e conferências setoriais são também instrumentos que vêm se afirmando nos últimos anos como forma de envolver os diversos seguimentos da sociedade em processo de participação e controle social. (LEI DA TRANSPARÊNCIA, 2009).

Sendo assim, conforme a Lei Complementar n.º 131 (Lei da Transparência), de 27 de maio de 2009, todos os poderes públicos em todas as esferas e níveis da administração pública estão obrigados a assegurar a participação popular. Esta, portanto, não é mais uma preferência política do gestor, mas uma obrigação do Estado e um direito da população.

Segundo Vieira (2007), no momento em que as políticas se traduzem em intenções públicas transformadas em práticas passam a se denominar gestão. Mas para a sua eficácia, a gestão pública deve atender três dimensões: valor público, as condições de elaborar ações e as condições políticas.

### 3.1. As Políticas Públicas Educacionais

Quando nos referimos às políticas públicas educacionais, é necessário considerar o papel do Estado, mesmo que não tenhamos a pretensão de desenvolver a discussão sobre sua natureza, apenas ressaltar a importância fundamental para o entendimento do tema em estudo. Ainda que as políticas públicas estejam presentes no cotidiano escolar, explicá-las ou nomeá-las não é tão simples assim, para isso é preciso entender que todas as políticas públicas, inclusive as educacionais, estão vinculadas a um Estado que as define.

Este Estado organiza-se em diferentes níveis de atuação e cada qual tem um papel na definição e execução das políticas. As políticas públicas educacionais devem ser sempre concebidas com a conjugação dos dois propósitos das ações

governamentais, quais sejam: produção de serviços públicos e produção de mudanças e avaliação de impactos.

Ao investigar como se estabelecem e são projetadas as políticas públicas educacionais, é necessário observar o contexto de construção em que elas nascem no país, embora se compreenda que um dos objetivos das políticas públicas na educação seja alcançar a qualidade do ensino público e isso precisa ser considerado a partir de uma escola autônoma; entretanto, não dispensada dos deveres do Estado para com ela. Na maioria das vezes os aspectos que são levados em consideração não condizem com as necessidades e especificidades das escolas.

Vieira afirma que:

Tomemos o caso da descentralização, que tem na municipalização do ensino fundamental e em outros desdobramentos, como a autonomia da escola, fortes determinantes. Esta tendência, defendida por muitos nos anos 80 foi aprofundada no governo Fernando Henrique Cardoso- FHC – e teve continuidade no governo Lula, assim, ao nos aproximarmos de um tema complexo como a análise das políticas públicas, é preciso especificar de que política está se tratando para que não parem dúvidas a respeito dos elementos de ruptura ou de continuidade em jogo. (VIEIRA, 2007, p.57)

Pelo o que é evidenciado nesta perspectiva, compreende-se que o momento histórico de um país pode dizer muito a respeito dos motivos que levam a implementar determinada política em detrimento de outra. De forma democrática o estado de direito possui um papel expressivo ao se tratar da atividade educacional, em razão que é o órgão responsável por manter e resguardar a igualdade, no intuito de defender a dignidade da pessoa humana e os preceitos normativos elencados na Constituição Federal de 1988. Logo, as Políticas Públicas constituem importantes ferramentas para efetivação do direito à educação que está consolidado no texto constitucional (RODRIGUES, 2010).

Com a finalidade que uma política pública atenda às demandas por desenvolvimento, é fundamental a participação de todos os envolvidos nos processos decisórios. Em uma relação dinâmica entre poder público e políticas públicas condicionando suas ações (ainda que por ele construído em tempos diversos) há que se considerar que a validade de qualquer política pública reside no atendimento das demandas da sociedade. Nesse sentido, faz-se necessário formar

para a participação social nos processos decisórios – a educação é um ato político, como afirma Freire (2003) - é uma demanda fundamental a priori.

No que diz respeito ao processo educativo, observa-se a importância do direito social à educação para todos, evidenciando a relevância das políticas públicas incorporadas nas organizações de ensino, as quais produzem marcas profundas no processo de escolarização. Investir em políticas educacionais é condição indispensável para democratização social e desenvolvimento do país, possibilitando condições dignas de vida à população. Diante de tal contexto, notamos o entendimento da importância da educação nas sociedades atuais como fator de inclusão e desenvolvimento social.

Em sentido mais prático, quando falamos em Política Educacional estamos nos referindo às percepções e ações voltadas para o desenvolvimento do campo educacional, em sentido amplo. Assim sendo, as políticas educacionais formam um complexo tecido social onde os saberes, os discursos, a ordem, a ideologia, o controle se manifestam encarnadas na realidade com seus aspectos objetivos e subjetivos, numa complexa área com diversos lados e inúmeras ações especificamente políticas a serviço de determinadas emergências educacionais, sociais, políticas e econômicas.

#### 4. BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

A história nos mostra que, para as pessoas com necessidades especiais, a luta por o seu reconhecimento foi muito longa. As conquistas aos seus direitos são muito recentes. A educação Especial nasce no Brasil no século XIX e é aprofundada a partir do século XX, embora a institucionalização do ensino de crianças deficientes tenha aparecido timidamente no Brasil no final do século XVII e início do XIX (JANNUZZI, 2004). Mesmo assim, segundo Machado (2000, p. 244) “[...] as dificuldades para colocar em prática os direitos assegurados na legislação são imensos, pois implica, necessariamente, numa mudança de ordem muito mais cultural do que legislativa”.

A história da Educação Especial no Brasil é similar a dos outros países: até o século XIX pode-se dizer que inexistia atendimento a educação das pessoas com necessidades especiais. A partir de então se iniciam as discussões em torno da integração social desses indivíduos.

São diversos os pesquisadores que se dedicaram a função de relatar a história da Educação Especial no Brasil, dentre eles destaca-se Mazzotta e Jannuzzi. A abordagem de Jannuzzi reorganiza a trajetória a partir de três etapas: a primeira etapa (do século XVI ao início do século XX); a segunda etapa (de meados do século XX à década de 1970); e a terceira etapa (de 1970 aos dias atuais). A abordagem desta autora admite compreender o contexto histórico, político, econômico e social em que se insere a educação, especialmente a educação especial.

Jannuzzi (2004, p.8) afirma que o atendimento a esses sujeitos “provavelmente inicia-se pelas Câmaras Municipais ou confrarias particulares”. Tem-se notícia da Irmandade de Santa Ana, de 1730, Vila Rica, cuja previsão em seus estatutos é o do atendimento aos desvalidos. Assim o fazem as Santas Casas de Misericórdia, de tradição europeia, que atendem a pobres e doentes e que surgem no Brasil no século XVI: em Santos (1543), Salvador (1549), Rio de Janeiro (1552), Espírito Santo (1554), São Paulo (1599), Olinda e Ilhéus (1560), Porto seguro (fins do século XVI), Sergipe e Paraíba (1604), Itamaracá (1611), Belém (1619) Iguaçu (1629), e Maranhão (incerto - 1653).

De acordo com Mazzotta (2005, p. 27-28), no período de 1854 a 1956 a história da Educação Especial no Brasil tem como marco fundamental a criação da primeira

escola de Educação Especial, o então “Instituto dos Meninos Cegos” (hoje “Instituto Benjamin Constant - IBC”) em 1854, fundado por D. Pedro II, na cidade do Rio de Janeiro, através do Decreto Imperial nº. 1.428. Esta escola no início se encontrava voltada para a educação literária e ensino profissionalizante, para crianças cegas, entre 7 e 14 anos.

O Imperial Instituto de surdos-mudos foi fundado em 26 de setembro de 1857, através da Lei 939, tendo como primeiro diretor o educador francês Eduard Huet. O Instituto foi criado com o patrocínio do Imperador Pedro II. A criação do Instituto, caracterizado como de “utilidade pública”, materializava-se no âmbito da estrutura administrativa do Ministério de Estado dos Negócios do Império, sendo, portanto, organizada uma comissão formada por “notáveis” do Império no sentido de promover a fundação e administração da escola para surdos-mudos. (MAZZOTTA, 1996).

No início as aulas funcionavam em uma das salas do Colégio de M. Vassimon, com apenas três alunos, dois mantidos pelo governo imperial e um com recursos próprios. O programa do curso oferecido incluía a língua portuguesa, aritmética, geografia e história do Brasil, escrituração mercantil, doutrina cristã e linguagem articulada aos que estivessem aptos. (MAZZOTTA, 1996)

Segundo Mazzotta (1996), após cem anos, o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos se transformaria, graças à Lei nº 3.198, de 6 de julho de 1957, no Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), em um dos mais importantes centros educacionais especializados em educação literária e ensino profissionalizante para alunos surdos, especialmente meninos e posteriormente para as meninas. Nessa época, existiam escolas que alfabetizavam apenas meninos, e as que educavam as meninas de maneiras diferenciadas para o trabalho doméstico. Hoje este centro educacional corre o risco de ser extinto com a implantação da inclusão nas escolas.

Segundo Mazzotta:

No 1º Congresso de Instrução Pública, em 1883, convocado pelo Imperador em dezembro de 1882. Entre vários temas sugeridos, [...] foi apresentada a sugestão de currículos e formação de professores para cegos e surdos, atendimento pedagógico ou médico pedagógico aos deficientes e assistência hospitalar aos deficientes mentais. [...] em 1900, durante o 4º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia, no Rio de Janeiro o Dr. Carlos Eiras apresentou a monografia intitulada Da Educação e Tratamento Médico-Pedagógico dos Idiotas. “Por volta de 1925 foram publicados três outros importantes

trabalhos sobre a educação de deficientes mentais. ” (MAZZOTTA, 2003, p. 28-30).

As medidas tomadas para a criação desses institutos, a priori precárias em atendimento nacional (apenas 35 cegos e 17 surdos, para uma população de 15.848 cegos e 11.595 surdos), em 1872, abriram caminho para a discussão da educação das pessoas com deficiência, culminando com o 1º Congresso de Instrução Pública. As instituições surgem graças ao intermédio de vultos políticos, ficando ligada a administração pública. (MAZZOTTA, 1996)

Surgem também as escolas privadas de atendimento, como o Instituto Pestalozzi no Rio Grande do Sul, criado em 1926. A partir dos ideais da Escola Nova passaram a surgir experiências mais sistematizadas e científicas, no que tange à educação de pessoas com necessidades especiais. Isso aconteceu em 1929, com a chegada da psicóloga e educadora Helena Antipoff, a qual, em Minas Gerais, fundou a Sociedade Pestalozzi, em 1932. Desde então, a iniciativa privada passa a assumir importante papel na Educação Especial, que até hoje mantém assegurado esse marco histórico. (JANNUZZI, 2004).

Segundo JANNUZZI (2004), tudo isso acontece enquanto a sociedade vai industrializando-se e urbanizando-se, fazendo com que a educação se torne cada vez mais necessária e exigida pela própria indústria e cidade onde aquela está situada, mesmo assim, o governo não assume a educação dos deficientes, mas subsidia algumas entidades filantrópicas. A preocupação em uma forma ampla ligada a educação do indivíduo com necessidades especiais deu-se posteriormente, ocorreu em específico no início dos anos 60.

Para Mantoan (2001), a história da educação de pessoas com deficiência no Brasil encontra-se dividida entre três grandes períodos: de 1854 a 1956, marcado por iniciativas de cunho privado; de 1957 a 1993, definido por ações oficiais de âmbito nacional; de 1993 até o momento, caracterizado pelos movimentos sociais em defesa da inclusão escolar.

No primeiro período evidenciou-se o atendimento clínico especializado, mas incluindo a educação escolar, ao mesmo tempo em que foram estabelecidas as instituições mais tradicionais de assistência às pessoas com deficiência mental, físicas e sensoriais que seguiram o exemplo precursor do Instituto dos Meninos Cegos, fundado na cidade do Rio de Janeiro, em fins de 1854.

Mazzotta (2003) destaca que o atendimento aos excepcionais, no Brasil, foi explicitamente assumido pelo governo federal, em nível nacional a partir de 1957, com a criação da Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro, seguida da Campanha Nacional de Habilitação e Reabilitação de Deficientes da Visão, em 1958, e, em 1960 da Campanha Nacional de educação e reabilitação de Deficientes Mentais - CADEME.

É importante ressaltar com base no que Mazzotta aborda que, de 1957 a 1993, as iniciativas oficiais estenderam-se no cenário nacional. O atendimento educacional aos excepcionais foi abertamente assumido pelo governo federal, com a concepção de campanhas direcionadas para atender a essa demanda. A participação da sociedade civil foi muito importante nesse processo. É evidente a participação dos pais, em vários momentos históricos, possibilitando através desse envolvimento que houvesse muitas mudanças no atendimento destinado a pessoas com necessidades especiais. Os grupos organizados por sua atuação pressionaram o poder público, a fim de obterem serviços e recursos.

Mazzotta (1996) afirma que a condução das políticas de educação especial no Brasil esteve por muito tempo nas mesmas mãos, ou seja, foram mantidas por um grupo que se envolveu a fundo com essa tarefa. Essas pessoas, entre outros, estavam ligadas a movimentos particulares e beneficentes de assistência aos deficientes, que até hoje têm muito poder sobre a orientação das grandes linhas da educação especial. Na época do regime militar, instaurado em 1964, por exemplo, eram generais e coronéis que lideravam as instituições especializadas de maior porte. Assim, antes, durante e depois da vigência deste regime, observa-se a continuidade da presença de certos grupos na condução da política de educação especial no Brasil.

As políticas brasileiras de educação especial foram direcionadas por muito tempo nas mesmas mãos, ou seja, foram mantidas por um grupo que passou a se envolver a fundo com essa tarefa. Nesse grupo de pessoas, entre outras, estavam presentes em movimentos particulares e beneficentes de assistência aos deficientes que até hoje têm muito poder sobre a orientação das grandes linhas da educação especial. Na época do regime militar eram generais e coronéis que lideravam as instituições especializadas de maior porte.

Segundo Mazzotta (1996), a história da educação brasileira mostra que esta foi centro de atenção e preocupação apenas nos momentos e na medida exata em que

dela sentiram necessidade os segmentos dominantes da sociedade. A educação para as classes populares, portanto, foi sendo concebida à medida que ela se tornou necessária para a subsistência do sistema dominante, pelo menos até o momento em que se estruturaram movimentos populares que passaram a reivindicar a educação como um direito. Após esboçar um breve o contexto histórico da educação especial no Brasil, seus alguns conceitos e considerações de importantes pesquisadores da área, parte-se agora para uma exposição das principais políticas públicas nacionais que normatizam essa área específica de ensino.



## **5. POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM UMA PERSPECTIVA DE INCLUSÃO**

Ao tratarmos sobre políticas públicas de educação especial na perspectiva de inclusão temos a compreensão de quais políticas públicas em documentos legais são fundamentais para identificar os avanços e recuos presentes no sistema educativo. Pontuar sobre as políticas públicas é condição para compreender seu significado, sentido, amplitude e mediações necessárias para a efetivação do direito à educação.

É perceptível que a importância dos debates referentes à inclusão de pessoas com necessidades especiais acaba nos levando para uma maior reflexão sobre o potencial transformador das políticas educacionais inclusivas dentro das instituições escolares, em que “a implementação das políticas públicas de educação inclusiva no âmbito educacional é relevante, pois contribui efetivamente com uma educação que fará a diferença” (BARRETTA E CANAN, 2012, p.6). A Educação Especial é um dos temas relevantes da atualidade, com ela há o desafio de atender às necessidades e expectativas da sociedade em transformação, por meio da implementação de políticas educacionais que têm como meta a educação inclusiva.

Como parte de uma escola voltada para a diversidade, a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva problematiza as práticas educacionais e passa a utilizar conceitos interligados à diferença como possibilidade de compreender a relação eu/outro na constituição da identidade e subjetividade do sujeito. Essa concepção defende o conhecimento e a convivência com a diferença como promotoras de uma ultrapassagem das práticas rotuladas, classificatórias da aprendizagem e dos preconceitos historicamente construídos em relação ao público-alvo da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva.

Após a Proclamação da República, a educação especial foi se expandindo lentamente, tal como a educação brasileira. Paulatinamente, a deficiência mental assumiu a primazia dos atendimentos, não apenas pelo aumento do número de instituições especializadas, mas também em virtude do peso que foi adquirindo, quer seja pelas preocupações em relação à saúde e com a eugenia da raça, quer seja pelas oriundas do fracasso escolar. (BUENO, 1993). Para o mesmo autor, o surgimento das primeiras instituições privadas de atendimento às pessoas com deficiência, instituirá as tendências importantes da educação especial no Brasil.

Diante desse contexto, o surgimento das primeiras entidades privadas marca preponderantemente na história de nosso país: a filantropia e o assistencialismo, colocando as instituições privadas em destaque no decorrer da história da educação especial brasileira, uma vez que o número de atendimentos realizados por elas era muito superior ao realizado pelas públicas, e, por essa razão tinham certo poder no momento de discutir as políticas públicas junto a instâncias governamentais.

Os movimentos de organizações internacionais foram muitos, e indicaram diretrizes para a inclusão da pessoa com deficiência. O Brasil, em diferentes governos, comprometeu-se em assumi-las. Tais atos resultaram na elaboração de decretos e leis que passaram a garantir a presença do estudante com deficiência no sistema regular de ensino.

Para Carneiro (2008), a efetivação das políticas públicas com vistas a uma educação inclusiva requer a sensibilização e a conscientização da sociedade e da própria comunidade escolar frente à diversidade humana; o desenvolvimento de parcerias entre escola comum e instituições especializadas; o reconhecimento da ausência de investimentos financeiros para capacitação em todos os níveis e, finalmente, o apoio permanente ao docente. Além disso, o atendimento educacional especializado deve integrar o plano pedagógico da escola, abarcar a participação da família, atender às necessidades específicas desses alunos e estar articulado com as demais políticas públicas.

Sabemos que educação implica refletir sobre sua importância e necessidade iminente para vivermos com plenitude como pessoa e como cidadão envolvido na sociedade. No entanto, o paradigma educacional atual requer políticas educacionais que atendam aos anseios exigidos nas diversas áreas da educação, com ênfase ao essencial de toda a educação, o ser humano. Nesse contexto, a implementação das políticas públicas de educação especial no âmbito educacional é relevante, pois contribui efetivamente com uma educação que respeitará a diversidade.

De acordo com a Secretaria de Educação Especial – SECADI, as políticas públicas educacionais de educação inclusiva do Ministério da Educação e Cultura têm uma:

[...] trajetória de exclusão e segregação das pessoas com deficiência, alterando as práticas educacionais para garantir a igualdade de acesso e permanência na escola, por meio da matrícula dos alunos público alvo da educação especial nas classes de ensino regular e

da disponibilização do atendimento educacional especializado. (BRASIL, 2010, p. 7).

Nesse contexto a educação especial se organiza a partir de três eixos: constituição de uma estrutura no espaço político e legal fundamentado na concepção de educação inclusiva; institucionalização de uma política de financiamento para a oferta de recursos e serviços para a eliminação das barreiras no processo de escolarização; e orientações específicas para o desenvolvimento das práticas pedagógicas inclusivas. A contribuição das políticas para educação especial referente à inclusão deve efetuar o direito à igualdade, onde este direito funcione com ações tolerantes, para que essas políticas sejam justas para com todos.

Segundo Barbosa (2005), faz-se necessário o conhecimento de todos os elementos para sanar o problema, tais como a demanda de recursos disponíveis ou ausentes. No sentido das políticas públicas relacionadas à igualdade de oportunidades na educação inclusiva, é importante estipular uma estimativa de acordo com a realidade das escolas, com base em um diálogo com as mesmas, para assim, através de uma definição de ações educacionais coletivamente, elaborar-se uma política de atendimento integral, que contemple as suas necessidades.

O objetivo das políticas públicas, visando à inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais para atender aos dispositivos legais é, segundo Mittler (2003), garantir o acesso e a participação de todos em todas as possibilidades de oportunidades oferecidas pela escola e impedir a segregação e o isolamento. Essa política foi planejada para beneficiar todos os alunos, incluindo aqueles pertencentes a minorias linguísticas e étnicas, aqueles com deficiência ou dificuldades de aprendizagem, aqueles que se ausentam constantemente das aulas e aqueles que estão sob o risco de exclusão social e escolar.

## **6. POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM UMA PERSPECTIVA DE INCLUSÃO: DOCUMENTOS LEGAIS DE CARÁTER NACIONAL E INTERNACIONAL**

As políticas públicas, especialmente aquelas voltadas para as pessoas com deficiência, têm passado por um campo repleto de contestações, elas se voltam para o enfrentamento dos problemas existentes. É importante ressaltar que as pessoas com necessidades especiais são cidadãos normais, como seus direitos e deveres, capazes de realizar qualquer tipo de atividade, assim também como de apresentar certas limitações. Existem documentos normativos que corroboram com esse pensamento como a Declaração de Salamanca, a Declaração Mundial de Educação para Todos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação que são utilizados aqui no Brasil.

Os documentos são aqui tomados como fonte primária, uma vez que possibilitem concepções e princípios que determinam as orientações e diretrizes que eles contêm. Sob este ponto de vista, a análise das leis e dos conteúdos nela encerrado consiste um instrumento altamente relevante para a compreensão e reflexão do processo de elaboração e contribuição das políticas de educação especial na perspectiva inclusiva.

### **6.1. Constituição Federal – Artigos 205 e 208 (1988)**

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) representa um marco jurídico e político do processo de reconhecimento dos direitos, visto que consolidaram de forma fundamental, normas e mudanças legislativas anteriores na área dos direitos coletivos, além de fornecer as bases para a ampliação de novos direitos transindividuais. Nesse cenário, os direitos coletivos se revestiram de caráter social, de forma que devem ser firmemente defendidos pelo bem da coletividade. Diante dos argumentos jurídicos de proteção aos direitos sociais conferidos pela Carta Magna, é inegável que as Políticas Públicas devem desenvolver-se buscando tornarem eficazes tanto os direitos quanto as garantias que oferta abrigo aos cidadãos inseridos em um sistema democrático de direito.

Na Constituição Federal de 1988, uma seção é reservada à educação, em seu artigo 205, assegurando que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988 p.135)

Segundo o referido documento, que aborda também no art. 208, inciso III, o dever do Estado para com a educação estudantes portadores de deficiência será efetivado mediante a garantia de “Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988, p. 82).

No artigo 208, a Constituição Federal determina ainda que o ensino obrigatório é direito público subjetivo. A Constituição Federal garante a todos o direito à educação (art. 205) e ao acesso e permanência na escola (art. 206). Toda escola, assim, reconhecida pelos órgãos oficiais como tal, deve atender aos princípios constitucionais, não podendo excluir nenhuma pessoa em razão de sua origem, raça, sexo, cor, idade, deficiência ou ausência dela. (CARVALHO, 2008).

## 6.2. Declaração Mundial de Educação Para Todos (1990)

A Conferência Mundial sobre Educação para Todos, aconteceu na cidade de Jomtien na Tailândia, em 1990, teve participação de representantes políticos brasileiros, onde foi aprovada a Declaração de Jomtien (com 10 artigos e o Plano de Ação com 50 itens), que teve como princípio fundamental o estabelecimento da educação como um direito fundamental de todos, mulheres e homens, de todas as idades no mundo inteiro, e o Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, demonstrando que o objetivo último desta Declaração Mundial sobre Educação para Todos é satisfazer as necessidades básicas da aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos. (UNESCO, 1990).

O que motivou a realização da Conferência é apresentado no início do documento. Ressaltando que apesar de passados mais de quarenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento este que afirma que “toda pessoa tem direito à educação”, na realidade a educação ainda não é de acesso para todos.

Analisamos através da Unesco (1990) que a Declaração de Jomtien, ou Declaração Mundial sobre Educação para Todos, foi um importante marco na busca

pela satisfação das necessidades básicas de aprendizagem e, a partir da qual, foram revistos e criados muitos dos programas educacionais atuais presentes no Brasil. A necessidade de uma orientação internacional que buscasse assegurar o direito à educação para todos, justifica-se, pois, a década de 1990, a sociedade deparava-se com índices precários de uma educação não funcional, com altos índices de analfabetismo e evasão escolar.

O artigo 3º da Declaração citado no referido texto discorre sobre cinco princípios referentes à universalização, ao acesso à educação e à promoção da equidade, os quais constituem, em nosso entendimento, as grandes linhas norteadoras e conceituais que definem a concepção de educação especial e inclusão escolar.

A Declaração evidencia em seu art. 3º que:

1. A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades.
2. Para que a educação básica se torne equitativa, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem. (...)
4. Um compromisso efetivo para superar as disparidades educacionais deve ser assumido. Os grupos excluídos: - os pobres; os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais; os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e linguísticas; os refugiados; as pessoas com deficiência, os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação - não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais. (...) (UNESCO, 1990, Artigo 3º, p. 7).

Assim sendo é possível verificar, no quarto princípio, a concepção de inclusão escolar posta, bem como quem são, de fato, os grupos excluídos. Em todo o artigo 3º indica-se a construção de uma escola aberta que deve atender a todos, formando uma inclusão escolar, onde realmente todos devem estar nas escolas, sem sofrer qualquer tipo de preconceito e tendo acesso a uma educação efetivamente de qualidade.

Os participantes da Conferência Mundial sobre Educação para Todos defendem o direito de todos à educação, por meio de uma ação individual e coletiva. Assim, comprometem-se a cooperar adotando as medidas necessárias para propiciar à educação para todos.

### 6.3. Declaração de Salamanca (1994)

A Declaração de Salamanca, aprovada na Espanha, em 1994, sistematizada em 85 artigos em três grandes partes, teve como objetivo ampliar o conceito de necessidades especiais como perspectiva de inclusão, inserindo crianças excluídas da escola por trabalho infantil e abuso sexual e as crianças que têm necessidades especiais graves, determinando que todas devem ser atendidas no mesmo ambiente de ensino.

Podemos dizer que a Declaração de Salamanca além de contribuir para o fortalecimento da educação inclusiva e futuras modificações da política educacional, constitui uma reestruturação das instituições educacionais voltadas para a filosofia inclusiva. Considerando que a escola deve oferecer os serviços adequados para acolher e atender à diversidade da população, estas são ações incorporadas, de certa forma lentamente, no entanto, promissoras a uma educação que visa contemplar as especificidades de cada indivíduo e a construção de uma sociedade que respeite as pessoas e suas diferenças.

A Declaração de Salamanca, aprovada em 1994, na Conferência Mundial sobre Educação Especial, passou a considerar a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em classes regulares como a forma mais avançada de democratização das oportunidades educacionais.

Em seu artigo 7º, a Declaração de Salamanca, com sua concepção de educação especial renovadora, define quais seriam as bases para a construção da inclusão escolar:

O princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola (UNESCO, 1994, p. 5).

Constatamos que a concepção de educação especial inserida na Declaração de Salamanca é de uma educação acolhedora, adaptada ao aluno, bem articulada politicamente e preparada para receber e ensinar todos em suas singularidades e

particularidades. Sendo a escola que deve se adaptar ao aluno e não o contrário, como historicamente tem acontecido.

A referida Declaração aponta a inclusão como um avanço em relação à integração através da reestruturação do sistema comum de ensino. Também centrada na dimensão pedagógica e no seu poder de transformação da realidade, mudando os espaços construídos na escola.

Nos artigos 8º e 9º, a Declaração de Salamanca orienta sobre a escola especial e a escola inclusiva:

8. O encaminhamento de crianças a escolas especiais ou a classes especiais ou a sessões especiais dentro da escola em caráter permanente deveriam constituir exceções, a ser recomendado somente naqueles casos infrequentes onde fique claramente demonstrado que a educação na classe regular seja incapaz de atender às necessidades educacionais ou sociais da criança ou quando sejam requisitados em nome do bem-estar da criança ou de outras crianças.

9. Finalmente, escolas especiais ou unidades dentro das escolas inclusivas podem continuar a prover a educação mais adequada a um número relativamente pequeno de crianças portadoras de deficiências que não possam ser adequadamente atendidas em classes ou escolas regulares (UNESCO, 1994, p 5.).

A Declaração de Salamanca reconhece o princípio de igualdade de oportunidade para todas as pessoas com necessidades especiais ou não, sempre que possível em escolas regulares e que, exceções a essa regra devem ser consideradas individualmente, caso a caso, quando a educação em instituição especial seja requerida. E ainda que, nos casos excepcionais das escolas especiais, a educação não precisa ser inteiramente segregada, estabelecendo um fluxo de movimento da escola especial para a regular a organização de um trabalho integrado.

A estrutura de ação proposta pela Declaração de Salamanca implica um novo pensamento em educação especial.

Segundo Santos:

A conferência de Salamanca marcou um novo ponto de partida para milhões de crianças privadas de educação. Ela forneceu uma oportunidade única de colocação da educação para necessidades especiais dentro da estrutura mais ampla do movimento de Educação para Todos, lançado em Jomtiem, Tailândia, em 1990, e ela veio a um tempo em que os líderes mundiais e o sistema das Nações Unidas estavam adotando uma nova visão e dando seus



primeiros passos em direção à sua realização (SANTOS, 2002, p. 112).

Neste sentido a diretriz da Declaração de Salamanca diz que uma educação centrada no aluno pode impedir o desperdício de recursos e o desestímulo, que são consequências de uma instrução de baixa qualidade e de uma mentalidade educacional com base na premissa de que “um modelo serve para todos”.

Destaca-se, na Declaração de Salamanca, a inclusão como um avanço em relação à integração através da reestruturação do sistema comum de ensino. Também centrada na dimensão pedagógica e no seu poder de transformação da realidade, muda o eixo do enfoque para a escola onde não mais as pessoas com necessidades especiais que devem se adaptar à escola. A ênfase está na ação da escola como transformadora da realidade, com métodos e técnicas de ensino que atendem às necessidades dos estudantes, dentro de um contexto social.

#### 6.4. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 – (1996)

Em 1961, o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Lei nº 4.024/61, que aponta o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino. A Lei nº 5.692/71 altera a LDBEN de 1961, ao definir “tratamento especial” para os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”. A referida legislação não promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender às necessidades educacionais especiais e acaba reforçando o encaminhamento dos alunos para as classes e escolas especiais.

Na década de 1990 temos como um dos marcos para a educação brasileira a promulgação da LDBEN n.9394/96, tais diretrizes tomam como referência o texto da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ANO DO ESTATUTO) para explicitar a declaração do direito à educação, sem apresentar, em relação a esses documentos, alterações significativas. É importante destacar que essas normativas também assumiram a escola pública como espaço de todos.

A Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional do ano 1996 trata a Educação Especial em capítulo específico, com três artigos. Nessa nova lei, o

atendimento a alunos deficientes é dever do Estado e sua educação deve ser pública, gratuita e preferencialmente na rede regular de ensino. Porém, o que rege a lógica da obrigatoriedade do atendimento ao aluno com necessidades especiais ainda são as parcerias, como mostra documento da Secretaria de Educação Especial que afirma que é necessário ampliar o nível de participação social na implementação do atendimento, buscando-se todas as forças existentes na comunidade (BRASIL, 1994).

A LDB/96 reservou um capítulo exclusivo para a educação especial, o Capítulo V – “Da Educação Especial” -, artigos 58, 59 e 60, fato que parece relevante para uma área tão pouco contemplada historicamente, no conjunto das políticas públicas educacionais no Brasil. O relativo destaque recebido reafirma o direito à educação, pública e gratuita, das pessoas com deficiência, condutas típicas e altas habilidades (FERREIRA, 1998).

Na referida lei, a Educação Especial está definida como modalidade de ensino destinada aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino. É indubitável o avanço da discussão sobre integração, porém, é importante destacar que o termo "preferencialmente" abre a possibilidade de que o ensino não ocorra na rede regular, mas que permaneça nas instituições especializadas.

A lei indica no Artigo 58, parágrafo 1º, que haverá, quando necessário, serviços especializados na escola regular, mas não há referência sobre quem define sua necessidade. No 2º parágrafo do mesmo artigo está descrito que as modalidades de atendimento fora da classe comum da rede regular serão aceitas quando, pelas condições específicas do aluno, quando a integração não for possível. Desta forma, criam-se instrumentos legais para manter alunos considerados com condições graves de deficiência em instituições especializadas.

O artigo 59 aponta as providências ou apoio, de ordem escolar ou de assistência, que os sistemas de ensino deverão assegurar aos alunos considerados especiais. Preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específica para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e garante a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar.

No artigo 60 da LDB é previsto o estabelecimento de critérios de caracterização das instituições privadas de educação especial, através dos órgãos normativos dos sistemas de ensino, para o recebimento de apoio técnico e financeiro público; ao mesmo tempo em que reafirma, em seu parágrafo único, a preferência pela ampliação do atendimento no ensino regular público.

Dentre as normas para a organização da educação básica a lei define também no artigo 24 a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado”, como uma tarefa da escola. A LDB define como responsabilidade do poder público, a efetivação da matrícula na rede regular de ensino e a oferta de serviços de apoio especializados. No entanto, manteve a concepção já existente de educação, ao prever classes, escolas ou serviços especializados para alunos considerados sem possibilidade de serem integrados no ensino regular, em razão de condições específicas.

A perspectiva de inclusão na educação especial é a base que fundamenta o presente trabalho, por isso, é de grande valia, destacar também, como pontos fundamentais para se pensar na visão de uma inclusão escolar, os artigos 3º e o 4º, da LDB/96, que reafirmam o princípio do direito à diversidade complementar e recíproca ao conjunto dos direitos comuns à igualdade.

Segundo Cury:

O artigo 3º reafirma vários princípios constitucionais, entre os quais o pluralismo. A Lei introduz a referência à “tolerância” como princípio da educação quanto à gestão democrática como princípio inerente ao ensino público. O artigo 4º reconhece a necessidade de atendimento diferenciado aos educandos com necessidades especiais e adequação às condições peculiares de jovens e adultos que queiram escolarizar-se. Tal especificidade é resposta nos art. 37 e 38 (CURY, 2005, p. 32).

Com base nestes artigos citados, o autor refere-se que às políticas públicas para a inclusão escolar não estimulam uma inclusão a qualquer preço ou de maneira aleatória. É preciso a racionalidade do planejamento que deve estar associado à garantia de um padrão de qualidade.

A tendência atual é que o trabalho da Educação Especial garanta a todos os alunos com deficiência o acesso à escola comum, removendo barreiras que impedem a frequência desses alunos às turmas comuns do ensino regular. Disponibilizar um conjunto de recursos educacionais e de estratégias de apoio aos alunos com deficiência, proporcionando-lhes diferentes alternativas de atendimento,

de acordo com as necessidades de cada um. Assim sendo, deve a escola institucionalizar o processo de inclusão, explicitando quais os procedimentos, princípios e finalidades propondo uma educação para todos.

Segundo Saviani (1997), a Lei 9.394/1996 contém vários limites, porém, estes tratam muito mais de omissões, pelo fato de a lei não incorporar dispositivos que apontem para a necessária transformação da estrutura educacional. Para este autor essa Lei é mais indicativa do que prescritiva e não contém o conjunto de reformas que se fez antes e para além de sua aprovação pelo MEC.

Ainda assim, observamos através das análises e discussões de autores da área que, a LDB/96 cria a modalidade da educação especial e orienta como este atendimento deve acontecer, deixando claro que a função do Estado, também, é a de prestador de serviços e garantidor de direito, almejando a realização de uma educação de qualidade, aberta, atualizada, articulada e bem preparada para o atendimento a todos, inclusive as pessoas com necessidades especiais com dignidade e efetiva aprendizagem de qualidade.

#### 6.5. Convenção de Guatemala (1999)

Em 1999 é celebrada a Convenção da Guatemala, que trata da igualdade de direitos e da liberdade dos alunos com necessidades educacionais especiais. Essa Convenção só foi promulgada pelo Brasil no ano de 2001 (BRASIL, 2001a) previa a eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas portadoras de deficiência e o favorecimento pleno de sua integração à sociedade.

A Convenção de Guatemala, de 28 de maio de 1999, prevê a eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas com deficiência e o favorecimento da sua integração na sociedade, define a discriminação como toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, ou em seus antecedentes, consequências ou percepções, que impeçam ou anulem o reconhecimento ou exercício, por parte das pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas. O referido Decreto tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretação da educação

especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.

É de grande importância este decreto no espaço educacional, exigindo uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação adotada para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização. Dessa forma não se pode impedir ou anular o direito à escolarização nas turmas comuns do ensino regular, isto se configuraria como discriminação com base na deficiência.

#### 6.6. Diretrizes Nacionais Para a Educação Especial Na Educação Básica– Resolução CNE/CEB (2001)

O Conselho Nacional de Educação - CNE promulgou a resolução CNE/CEB nº 2, em 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001). Tal documento, com caráter de lei, passa a regulamentar os artigos presentes na LDB 9.394/96, que já instituiu a Educação Especial como modalidade educacional, o Atendimento Especializado aos alunos com necessidades especiais na rede pública iniciando desde a educação infantil, na faixa etária de zero a cinco anos. Nesse documento, vinte e dois artigos normatizam, em âmbito nacional, a educação básica de alunos que apresentam “necessidades educacionais especiais”, em todos os seus níveis e modalidades. A referida Resolução faz uma reflexão sintetizando debates educacionais já concebidos em nosso país, e expressos em legislações anteriores.

A Resolução CNE nº 02/2001 no seu art.1º, em seu Parágrafo único, traz a determinação que o atendimento escolar desses alunos tenha início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado, podendo contribuir de fato com o aprendizado e fortalecendo os laços com a escola.

Uma observação interessante no art. 2º Parágrafo único:

Os sistemas de ensino devem conhecer a demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, mediante a criação de sistemas de informação e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo

Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos.

As diretrizes ainda determinam, através do artigo 7º, que os discentes com necessidades especiais devem ser atendidos em classes comuns do ensino regular da educação básica. Sendo que, para isso, conforme o artigo 8º, as escolas devem dispor de professores capacitados, tanto nas classes comuns como nas de educação especial, para atendê-los.

Além disso, devem distribuir esses alunos pelas várias classes de cada ano escolar em que se encaixem, bem como possibilitar currículos e anos letivos flexíveis, tendo em vista a procura da melhor maneira de disponibilizar a eles todos os recursos necessários para o seu processo de aprendizagem.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2001 ainda determina, através do artigo 15, ser responsabilidade das instituições de ensino organizar seus currículos adequadamente, a fim de possibilitar o processo de aprendizagem a todos os seus alunos até mesmo àqueles com necessidades especiais. Também, propõe, em seu artigo 18, ser responsabilidade dos sistemas de ensino criar regras e normas que possam fundamentar o funcionamento de suas escolas, com a finalidade de que essas tenham condições de elaborar seus projetos pedagógicos, bem como contar com professores capacitados, de acordo com o que está previsto no artigo 59 da LBDEN.

Diante do que foi abordado podemos constatar que a inclusão escolar é muito necessária para garantir uma educação mais democrática a todos os que dela participam, mas é um processo e só se tornará realidade se todos os agentes envolvidos no processo educacional conseguirem transpor a legislação para a prática cotidiana.

Nesse sentido, Beyer (2006) coloca que:

De forma alguma (...) documentos legais, que fundamentam as diretrizes educacionais, poderão produzir qualquer transformação ou reforma educacional. Se não houver o comprometimento, a disposição, a convicção dos sujeitos participantes, pais, professores e gestores, de que a educação inclusiva é o melhor caminho para uma inclusão social mais efetiva das crianças com deficiência, com o esforço e o sacrifício compartilhado entre cada um desses agentes, tal projeto fracassará. (BEYER, 2006, p.63)

É importante ressaltar que a comunidade escolar e a família do alunado devem se responsabilizar pelo fazer valer o funcionamento das normas para assim fazer acontecer o processo de educação inclusiva de pessoas com deficiência.

#### 6.7. Plano Nacional de Educação - (2001 – 2010)

O Plano Nacional de Educação, PNE, Lei Nº 10.172/2001, delega funções no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo objetivos e metas para que os sistemas de ensino favoreçam o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos. No seu diagnóstico, aponta um déficit nos sistemas de ensino em relação à política de educação especial, referente à oferta de matrículas para alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular; à formação docente; às instalações físicas e ao atendimento especializado.

O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”. O mesmo contém um discurso de igualdade propondo a construção, no período de 10 anos, de uma educação escolar para todos os alunos portadores de necessidades especiais.

O Plano foi construindo objetivando a plena integração dessas pessoas (pessoas com necessidades especiais) em todas as áreas da sociedade. Esse documento trata do direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com os demais nas escolas. Sendo assim, visa-se incluir/integrar os alunos com necessidades especiais na escola regular e, se isso não fosse possível, realizar o atendimento nas classes e escolas especializadas; ampliar o regulamento das escolas especiais a fim de prestarem apoio e orientação em relação à integração e atendimento; e a melhoria na qualificação dos professores do ensino fundamental para atender esse público e expandir a oferta dos cursos de formação e especialização pelas universidades e escolas normais (BRASIL, 2001).

O PNE destaca que:

O grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana. Entretanto, a análise das metas estabelecidas para a educação especial denotam contradições ainda vigentes no sistema escolar ao enfatizar o incremento das classes especiais e o modelo da integração (PNE, 2001, p.205).

Um documento como o PNE enfatiza a importância do processo de inclusão no sistema educacional, mesmo diante de tantas dificuldades é necessário executar ações que promovam metodologias que incluam de uma forma construtiva os discentes com necessidades especiais.

Porém, um dos maiores desafios da educação brasileira ainda continua sendo a desigualdade e a exclusão. Pensar a educação em um futuro próximo é refletir sobre as decisões do PNE, pois se espera que os rumos educacionais sejam tomados e que as consequências venham em forma de avanços capazes de gerar benefícios a todos os alunos.

#### 6.8. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)

Fundamentado no processo histórico da educação especial enquanto subárea do conhecimento foi criada Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), considerando a inclusão como novo paradigma da atualidade. Esse documento define a educação especial como modalidade de ensino que perpassa todos os níveis de educação básica, destacando ainda a importância do atendimento especializado e atuação de modo transversal, ou seja, a educação especial perpassará todos os níveis de ensino.

Nessa perspectiva, o Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial apresenta a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que acompanha os avanços do conhecimento e das lutas sociais, visando constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos.

A política citada salienta em sua apresentação que:

Ao reconhecer que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las, a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão. A partir dos referenciais para a construção de sistemas educacionais inclusivos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando uma mudança estrutural e cultural da escola para que todos os alunos tenham suas especificidades atendidas. (BRASIL, 2008, p.5).



De acordo com essa visão, a política pretende assegurar a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Tendo por objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem destes alunos, orientando os sistemas de ensino a promoverem respostas às necessidades educacionais especiais.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com vistas a incluir o novo aluno na educação regular, propõe atividades diferenciadas nas escolas, não substitutivas ao ensino regular, mas como complemento ou suplemento, com vistas à autonomia e independência na vida social. O documento também apresenta como resultados, respondendo aos compromissos assumidos junto a organismos internacionais, um panorama do crescimento das matrículas em instituições regulares em comparação com as escolas especiais e das matrículas em escolas públicas em comparação com as escolas privadas.

O texto da política ainda prevê a imbricada participação da família e da comunidade no processo inclusivo, além da promoção de acesso aos diferentes espaços escolares, cabendo aos sistemas de ensino eliminar quaisquer barreiras e:

Organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender às necessidades educacionais de todos os alunos. (BRASIL, 2008, p.24).

A normativa orienta que se efetivem articulações na diversidade dos setores, em busca de promover políticas públicas que observem o sujeito em sua complexidade e que percebam a escola comum como o espaço legítimo para a inclusão social do aluno com deficiência.

Para Mantoan (2006), a educação inclusiva suprime a subdivisão dos sistemas escolares em modalidade de ensino especial e ensino regular, onde as escolas passam a atender aos alunos em conjunto, sem discriminar diferenças, sem trabalhar a parte com alguns ou sem ter classes especiais, e sim atende a todos de forma apenas a adaptar-se às necessidades específicas educacionais de cada aluno como um todo. Atingindo-se assim todos os alunos que fracassam em suas salas de aula.

A sociedade brasileira passa a ser responsável por fomentar um debate democrático acerca da inclusão, analisando seus reflexos e ponderando possíveis avanços ou retrocessos. No entanto, se observarmos que, há muitos anos, os protagonistas desta discussão eram pessoas jogadas à própria sorte, ou segregadas a espaços não sociais, estar hoje discutindo qual a melhor forma de garantir qualidade a sua escolarização pode, certamente, já ser encarado como uma conquista rumo ao respeito da diversidade humana.

Contudo para o combate à discriminação e como forma de garantia de direitos fundamentais, a nova política propõe a inclusão de todos na escola regular, buscando redefinir a identidade dos alunos da educação especial. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e seu discurso não têm se apresentado como consenso sobre o que seja o melhor às pessoas deficiência em nossa sociedade, produzindo respostas e ecos de vozes que passam a ser significadas como origens de práticas discriminatórias. Como efeito dessas relações dialógicas, entre os documentos são produzidos e reproduzidos sentidos que fazem calar ou serem ouvidas determinadas vozes sociais.

#### 6.9. Plano Nacional de Educação – (2011 – 2020)

Antes de apresentarmos o plano que está vigor, resgataremos alguns aspectos históricos do PNE que deveria ter sido aprovado em 2010.

O Plano Nacional de Educação - PNE, para o decênio 2011/2020, traz em sua elaboração importantes medidas a serem tomadas, em um período relativamente curto de tempo, em relação ao enfrentamento de problemáticas que historicamente acometem o ensino público brasileiro. Desse modo o PNE aponta em suas metas, de modo muito claro e objetivo o que, teoricamente, precisa ser feito para que a educação brasileira avance tanto em aspectos relativos à qualidade, quanto em relação ao acesso à escola, objetivando corroborar com o preconizado no arcabouço das políticas educacionais brasileiras.

O Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020) documento que servirá como diretriz para todas as políticas educacionais do País para a década atual é composto por 12 artigos e um anexo com 20 metas para a Educação, e tem como foco a valorização do magistério e a qualidade da Educação. O documento foi formulado através do Ministério da Educação e adequado exhaustivamente por

representantes da educação de todo o país, por meio da realização de Conferências Municipais e Estaduais de Educação. Após esse processo, a Conferência Nacional de Educação (CONAE), ocorrida em 2010, finalizou o documento que seria enviado à Câmara dos Deputados para aprovação e demais trâmites legais.

A meta 4 do PNE, que trata da educação de pessoas público-alvo da Educação Especial, em seu texto original, tal qual apresentado pelo Ministério da Educação, foi fruto de deliberações de centenas de delegados na Conferência Nacional de Educação, baseado na Constituição Federal e na Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência. O texto original proposto pelos delegados da CONAE apresentava a seguinte redação: “Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino”.

Após inúmeras intervenções, que não consideraram a construção coletiva como havia sido feito anteriormente, em 29 de maio de 2012 o Deputado Angelo Vanhoni apresenta nova redação, que vem sendo acusada de ser anticonstitucional uma vez que contraria a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, O texto apresentado no substitutivo pelo relator da matéria, prevê:

Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns.

Para os defensores da inclusão plena em escolas regulares da rede pública de ensino, tal redação legitima a exclusão da população com deficiência do sistema comum de ensino, permite a triagem de alunos para o ingresso na escola e traz de volta a segregação em escolas e classes especiais, isto é, permite a triagem de alunos para o ingresso na escola e traz de volta uma possível segregação em escolas e classes especiais e tira o Brasil da vanguarda da educação inclusiva, desconsiderando nossa Constituição Federal.

## 6.10. Plano Nacional de Educação – (2014 – 2024)

Em busca de construir uma educação para que contemple a todos, o Brasil caminha para discussões rigorosas a partir da CONAE – Conferência Nacional da Educação. Precedida por palestras e discussões municipais e/ou regionais e estaduais, desencadearam forte participação na construção de políticas de Estado e para análise e acompanhamento do Plano Nacional de Educação. O Plano Nacional de Educação, vigência 2014-2014, deveria ter sido aprovado em 2010, para ter vigência de 2010-2020, mas devido a vários fatores somente foi aprovado em 2014. As metas e as estratégias são bastante significativas no processo de construção da educação.

De acordo com as requisições apresentadas na Conferência Nacional de Educação (CONAE) 2010, o MEC preparou um plano que foi enviado pelo governo federal ao congresso em 15 de dezembro de 2010, (inicialmente o PNE 2011-2020). E que foi sancionado, sem vetos, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que fez entrar em vigor o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 – o segundo PNE aprovado por lei (Lei nº 13.005/14).

O plano citado anteriormente apresenta dez diretrizes e vinte metas e estratégias específicas para cada meta. Diante do tema abordado no presente trabalho iremos nos adentrar em analisar a meta 4, a qual, tange o Atendimento Educacional Especializado dos alunos com necessidades educativas especiais, documento original aponta que:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (MEC/SASE, 2014, p. 24).

A inclusão citada na meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE) demanda não apenas modificações na estrutura física das escolas, mas também mudanças paradigmáticas do ensino nas escolas. Ainda assim, além de garantir os direitos de crianças e adolescentes com necessidades educativas especiais, a realização da meta 4 pode ajudar no desenvolvimento integral de todos os alunos e na construção

de uma escola de fato democrática aos ritmos diferentes de aprendizado e de uma sociedade mais tolerante.

## **7. OUTROS DOCUMENTOS RELEVANTES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM UMA PERSPECTIVA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

As políticas públicas abrem possibilidades e incentivam a implantação de programas de apoio à inclusão educacional, para atender a diversidade, com base em leis que permitem e até incentivam a luta pela igualdade de oportunidades e pelo direito à educação para todos.

A inclusão é uma inovação que implica um esforço de modernização e reestruturação das condições atuais da maioria de nossas escolas, ao assumirem que as dificuldades de alguns alunos não são apenas deles, mas resultam em grande parte do modo como o ensino é ministrado e de como a aprendizagem é concebida e avaliada (MANTOAN, 2006). É necessário que se entenda que no contexto da escola existe tarefa de ensinar aos alunos a compartilharem o saber, os sentidos das coisas, as emoções; a discutir e a trocar experiências e pontos de vista. Abordaremos de forma breve mais alguns documentos legais que fazem parte da construção de uma política inclusiva para educação especial.

O Brasil reconheceu a Língua Brasileira de Sinais - Libras, por meio da Lei nº 10.436/2002, como a Língua das comunidades surdas brasileiras, que no seu artigo 4º, dispõe que o sistema educacional federal e sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante do currículo.

A Resolução CNE/CP nº 1/2002, indica as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, na qual, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente direcionada à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Em 2004, com base no Decreto nº 3.956/2001, o Ministério Público Federal publica o documento “O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular”, com o objetivo de divulgar os conceitos e as diretrizes mundiais da inclusão das pessoas com deficiência na área educacional, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de alunos com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular.

Em 2007, o MEC lança o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) que visa, dentre outros objetivos, superar a diferença existente entre educação regular e especial. Para forçar a implantação do PDE, foi publicado o Decreto nº 6.094/2007 (BRASIL, 2007). Também em 2007, através de acréscimo ao Decreto nº 6.253/2007, institui-se a política de financiamento para Educação Inclusiva através de duplo cômputo da matrícula dos alunos especiais na educação regular da rede pública e no atendimento educacional especializado. (BRASIL, 2007).

O decreto nº 7.611, sancionado pela até então Presidente da República Dilma Rousseff, em 17 de novembro de 2011, dispõe a respeito da educação especial, do atendimento educacional especializado, além de dar outras providências. O referido decreto assegura, em seu artigo 1º, ser dever do estado oferecer educação às pessoas que necessitem de educação especial, sendo que, para isso, deve garantir um sistema de ensino inclusivo em todos os seus níveis, adotar medidas individualizadas de apoio, visando a um ambiente que favoreça o desenvolvimento acadêmico desses alunos, ofertando, ainda, educação especial dentro do ensino regular e apoio técnico e financeiro às instituições privadas especializadas somente em educação especial.

É válido retomar aqui que o decreto considera como sendo o público-alvo da educação especial pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e, também, com altas habilidades/superdotação. O documento considera, em seu artigo 2º, que a educação especial deve garantir serviços de apoio especializado que visem a diminuir as barreiras.

A inclusão não apenas favorece os alunos com necessidades educacionais especiais e sim a toda essa classe discriminada no meio escolar. No entanto, essa mudança significativa deveria ocorrer não somente porque possuímos documentos que a garantem na forma da Lei, é preciso uma mudança geral no pensar escolar, em todos os papéis possíveis que a escola ou seus atores possam representar, desde as portas das escolas que recebem seus alunos até os lares dos cidadãos de nosso país, essa mudança deve ocorrer primeiramente em nossos pensamentos, em nossa forma de encarar o outro.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo em questão teve como finalidade pesquisar as contribuições das políticas públicas que discorrem sobre a educação especial em uma perspectiva de inclusão, para demonstrar a existência dos diversos documentos que são norteadores para a efetivação do direito à inclusão dos alunos com necessidades especiais. As políticas públicas em um contexto de inclusão são um grande desafio para a escola e seus educadores, faz-se necessário estabelecer nas escolas às leis, para que desapareçam os vestígios de uma sociedade que, ao longo de sua história, perseguiu e humilhou as pessoas com necessidades educativas especiais.

As análises e interpretações discutidas nesse texto foram fundamentadas a partir das leituras de estudiosos na área de educação especial no que se refere às políticas públicas em uma visão inclusiva, e também em documentos legais. O intuito foi refletirmos sobre construção de uma escola de qualidade para todos na filosofia inclusiva, buscando uma política pública efetiva de educação inclusiva, a que deve ser gradativa, contínua, sistemática e principalmente planejada para ofertar aos alunos com necessidades educacionais especiais educação de qualidade que proporcione na prática, na ação docente, na aprendizagem e nas relações intersociais a superação de toda e qualquer dificuldade que se interponha à construção de uma escola democrática.

Ao fazermos um breve histórico sobre as pessoas com deficiência e colaborar com algumas informações no âmbito político, que são importantes dentro da política educacional inclusiva, no contexto mundial e brasileiro, consideramos que esta é uma temática que possui como característica a quebra de paradigmas e questiona as práticas educativas que administram a escola comum. O aluno com deficiência, reconhecido como sujeito de direitos e tendo assegurado por lei a sua permanência dentro da escola comum, tem a oportunidade de desenvolver suas habilidades para sua autonomia, desde que a inclusão esteja centrada na acessibilidade e no respeito às suas limitações.

É importante ressaltar que mesmo com o respaldo legal, observa-se que ainda existem inúmeras falhas no processo de políticas inclusivas para pessoas com necessidades especiais, nos vários espaços educativos, mas elas precisam adentrar o cotidiano escolar de maneira efetiva, ou seja, de fato deve acontecer a inclusão. O formato em que a educação especial na perspectiva inclusiva se configura é



transversal ao ensino comum e não mais substitutiva a esse ensino. Não podemos mais, à sombra da história, segregar pessoas com deficiência, pois, na sociedade em que vivemos, não cabe mais essa atitude. As escolas são espaços de transformação.

A educação brasileira tem como desafio a garantia do acesso e da permanência de todos os alunos na escola, inclusive os alunos da educação especial numa perspectiva inclusiva. As escolas são diferentes, que interagem entre si, partindo de características como a história, cultura, estrutura organizacional e o contexto sociocultural no qual se insere, e onde cada criança aponta suas particularidades, seu perfil e estratégias de aprendizagem, diversidade de ritmos, de interesses, de capacidades que precisam ser respeitados e valorizados para que o processo de aprendizagem tenha um bom resultado e o aluno possa aprender com prazer e satisfação.

Diante das pesquisas e estudos realizados para a construção deste trabalho, acreditamos que a efetivação das políticas públicas de educação especial, num viés inclusivo, no contexto educacional, é de grande importância e que é necessário que elas sejam analisadas, discutidas, planejadas e que seja considerada a realidade na qual será implementada, visando uma modificação construtiva nos espaços da escola, de forma que todos sejam contemplados de forma justa.

Portanto, ao mesmo tempo em que são realizadas as propostas de políticas públicas de educação especial na perspectiva inclusiva em escolas, é preciso ter atitudes e ações práticas para que se consiga atingir os objetivos, contribuindo com a aprendizagem dos alunos e com uma educação para a diversidade. Esperamos o surgimento de outras políticas na perspectiva inclusiva, reformas e propostas que possam ser discutidas, aprofundadas, reinventadas, no cenário educacional especial inclusivo, pois as discussões não se limitam neste estudo, pois é uma temática ampla, que pretende instigar novas leituras, análises, considerações e atitudes favoráveis a uma política de educação para todos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. H. T. Prefácio. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (Org.). **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007.

BARRETA, Emanuele Moura; CANAN, Sílvia Regina. Políticas Públicas de Educação Inclusiva: Avanços e recuos a partir dos documentos legais. **IX ANPED sul. Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul**, 2012.

BARBOSA, Zélia Maria Ferraz. **Novos Modelos Institucionais na Educação Profissional e o Problema da Sustentabilidade: O Caso dos Cets de Itabirito e Timóteo do CEFET-MG**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública Gestão de Políticas Sociais). Fundação João Pinheiro, Minas Gerais, 2005.

BUENO, José Geraldo Silveira. **Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente**. São Paulo: EDUC, 1993.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília: DF. Senado Federal, 2010.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. **Resolução no. 02 CNE/CEB**. Brasília, 2001. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>> Acesso em 19 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP 01**, de 18 de fevereiro de 2002. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, 2002. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_02.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf)>. Acesso em: 04 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre Necessidades Educativas especiais**. Brasília: CORDE, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em 19 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº. 3.956**, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala: 2001. Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/guatemala.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto n.º 6.094**, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Brasília, DF, 2007. Disponível em:<[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=153:legislacao&catid=98:par-plano-de-acoes-articuladas&Itemid=366](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=153:legislacao&catid=98:par-plano-de-acoes-articuladas&Itemid=366)>. Acesso em: 21 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.612**, de 17 de novembro de 2011, institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver Sem Limites. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2011. Disponível em

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm). Acesso em: 21 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei no 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lbd.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB nº 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm). Acesso em: 15 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB nº 5.692**, de 11 de agosto de 1971. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm). Acesso em: 15 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **O Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE: razões, princípios e programas**. Brasília: MEC, 2007. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf> > Acesso em 19 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação 2014-2024**: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/planos-de-educacao>>. Acesso em: 02 de jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação 2001-2010**: Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf> >. Acesso em: 02 de jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020)**, PL nº 8.035/2010. Câmara dos Deputados. Brasília: 2012. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=7116-pl-pne-2011-2020&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7116-pl-pne-2011-2020&Itemid=30192) >. Acesso em: 02 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Especial. **Lei Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10436.htm)>. Acesso em: 03 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar Nº. 131, de 27 de maio de 2009**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192)>. Acesso em: 10 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Especial. **Marcos políticos-legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Secretaria de Educação

Especial. Brasília: SEESP, 2010. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=6726-marcos-politicos-legais&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6726-marcos-politicos-legais&Itemid=30192)>. Acesso em: 10 fev. 2017

BEYER, Hugo Otto. **Inclusão e Avaliação na Escola**: de alunos com necessidades educacionais especiais. Porto Alegre: Mediação, 2006.

CARNEIRO, Moaci Alves. **O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à Educação, direito à igualdade, direito à diferença. In: \_\_\_\_\_. **Os fora de série na escola**. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2005.

FREIRE, P. **Política e educação**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

GARCIA, R. M. C. Reflexões teórico-metodológicas acerca das políticas para a Educação Especial no contexto educacional brasileiro. **Revista da FAEEDBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 16, n. 27, p. 131-142, jan./jun., 2007. Disponível em: <http://www.uneb.br/revistadafaeeba/files/2011/05/numero27.pdf>. Acesso em: 03.02.2017.

JANUZZI, G. S. de M. **A educação do deficiente no Brasil**: dos primórdios ao início do século XXI. Campinas: SP: Autores Associados, 2004. – (coleção educação contemporânea).

LIBÂNIO, J. C.; OLIVEIRA, J. F.; TOSCHI, M. S. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2007.

LIMA, Waner Gonçalves. Política pública: discussão de conceitos. **Revista Interface** (Porto Nacional), n. 05, 2012.

MACHADO, F.V. [et all]. Educação: caminho para cidadania. In: MORI, N. N. R. (org). **Educação Especial**: olhares e práticas. Londrina: Ed. UEL, 2000.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Caminhos Pedagógicos da Inclusão**. São Paulo. Memnon Edições Científicas, 2001.

\_\_\_\_\_. Inclusão escolar – caminhos e descaminhos, desafios, perspectivas. In: **Ensaios pedagógicos**. III Seminário Nacional de Formação de Gestores e Educadores. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação. Especial, 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ensaiospedagogicos2006.pdf>>. Acesso em: 12 fev.2017.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil**: história e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1996.

\_\_\_\_\_. **Educação Especial no Brasil**: História e Políticas Públicas. 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **O Acesso de alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular**. Ministério Público Federal: Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (organizadores). 2 ed. rev. e

atualiz. Brasília, 2004. Disponível em:[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/pessoa-com-deficiencia/acesso\\_alunos\\_ensino\\_publico\\_2004](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/pessoa-com-deficiencia/acesso_alunos_ensino_publico_2004). Acesso em: 20 fev.2017.

MITTLER, Peter. **Educação inclusiva: Contextos sociais**. Porto Alegre: Artmed, 2003.

OLIVEIRA, Adão Francisco de. Políticas públicas educacionais: conceito e contextualização numa perspectiva didática. In: OLIVEIRA, Adão Francisco de. **Fronteiras da educação: tecnologias e políticas**. Goiânia-Goiás: PUC Goiás, 2010.

RODRIGUES, Marta Maria Assumpção. **Políticas Públicas**. São Paulo: Publifolha, 2010.

RUA, Maria da G. **Políticas públicas**. Florianópolis: CAPES/UAB, 2009.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e Justiça**. A Política Social na Ordem Brasileira. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1987

SAVIANI, Dermeval. **A Nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. São Paulo: Autores Associados, 1997.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUZA, Celina. "Políticas Públicas: Questões Temáticas e de Pesquisa", **Caderno CRH** 39: 11-24. 2003.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. 1990. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf> >. Acesso em 25 jan.2017.

VEIGAS, Conceição de Maria Corrêa. **Educação Profissional: indicações para a ação: interface educação profissional/ educação especial**. Brasília: MEC/SEESP, 2003.

VIEIRA, Sofia Lerche. Políticas e gestão da educação básica: revisitando conceitos simples. In: **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. V. 23 n.1 jan/abr. 2007.